



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DADOS DA LICITAÇÃO

| | |
|---|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 170/2022 UASG: 980921 | DATA DE ABERTURA: 29/08/2022 HORÁRIO: 14h30min. SÍTIO: https://www.gov.br/compras/pt-br |
|---|---|

| | |
|--|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040.23870/2022 | ÓRGÃO INTERESSADO: SEMUS |
| OBJETO: Registro de preço a serem consignados em ata para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, deste Edital. | |
| VALOR ESTIMADO: R\$ 427.459,47 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). | |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM | FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM |
| FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA | MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO |

| LIC. EXCLUSIVA ME/EPP | LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO | COTA RESERVADA ME/EPP | PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA | EXIGE AMOSTRA | PROVA DE CONCEITO |
|---|-------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------|
| SIM. Itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 | SIM. Item 3 | SIM. Item 4 | NÃO | SIM | NÃO |

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação), Lei Municipal nº 4.830/2007 (ME/EPP), Decreto Municipal nº 44.406/2013 (sistema de registro de preços), Decreto Municipal nº 53.647/2019 (pregão), Instrução Normativa Municipal CPL nº 02/2013 (manual de formalização processual), Lei Federal nº 10.520/2002 (pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP), Decreto Federal nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoa física/MEI/sociedades cooperativas), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF), Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não), Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais), Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa), Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), Subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei geral de licitações), Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on-line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e www.saoluis.ma.gov.br/ - “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail flaviavsn.cpl@gmail.com, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até **23h:59m** do dia **24/08/2022** para o endereço flaviavsn.cpl@gmail.com

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:

Dois horas, a contar da solicitação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:

Observar as exigências constantes do **subitem 7.1.1** deste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

| ASSUNTOS | ITENS |
|---|-------|
| DO PREÂMBULO..... | 1. |
| DO OBJETO E VALOR ESTIMADO..... | 2. |
| DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS..... | 3. |
| DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO..... | 4. |
| DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA..... | 5. |
| DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 6. |
| DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 7. |
| DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 8. |
| DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... | 9. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|-----|
| DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 10. |
| DA FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 11. |
| DO MODO DE DISPUTA..... | 12. |
| DA DESCONEXÃO..... | 13. |
| DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO..... | 14. |
| DO CRITÉRIO DE DESEMPATE..... | 15. |
| DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP..... | 16. |
| DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA..... | 17. |
| DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA..... | 18. |
| DA HABILITAÇÃO..... | 19. |
| DA AMOSTRA..... | 20. |
| DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA..... | 21. |
| DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS..... | 22. |
| DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... | 23. |
| DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO..... | 24. |
| DA GARANTIA DE EXECUÇÃO..... | 25. |
| DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS..... | 26. |
| DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 27. |
| DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE..... | 28. |
| DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL..... | 29. |
| DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO..... | 30. |
| DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA..... | 31. |
| DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 32. |
| DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 33. |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 34. |
| SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS: | |
| ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices | |
| ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços ou Planilha de Preços | |
| ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços | |
| ANEXO IV – Minuta de Contrato | |
| PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: | |
| Flávia Vieira dos Santos Nunes Pregoeira - CPL/PMSL/MA Portaria nº 003/2022 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Nº 06, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-820, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) **designado(a) pela Portaria nº 003, de 09 de fevereiro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Município – DOM/MA em 15/02/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do [site www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. A licitação será dividida conforme PLANILHA DE PREÇOS, contida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens/grupos/lotos** forem de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.4. Quando se tratar de VALOR SIGILOSO, o custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

2.5. O valor estimado da contratação ou valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do maior desconto, quando este for o critério de julgamento, será o estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.6. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes da **aquisição** serão alocados pelos Órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

3.2. No caso da licitação para **aquisição** através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário à indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza de “promessa de aquisição”, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do **§ 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 44.406/2013**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 26 de abril de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou chave e senha pessoal, para acesso ao **Sistema**.

4.2. Como condição para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema**, relativo às seguintes **declarações**:

4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2.1.1. Nos **itens exclusivos/cotas reservadas** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.2. Nos **itens de ampla participação**, assim considerados aqueles que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.7. Que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.2.9. Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação), estando apto a usufruir dos critérios de preferência, quando se tratar de fornecimento de bens de informática.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

4.4.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

4.4.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

4.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

4.4.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

4.4.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

4.4.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

participação no certame de empresa em que uma das pessoas listada no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.5.5. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial não homologada pelo juízo competente ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.7. Entidade privadas sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99. Precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 e 230/2015 – Plenário);

4.5.8. Sociedades cooperativas;

4.5.9. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

4.5.10. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX e no art. 54, I, "a", da Constituição Federal;

4.5.11. Empresas que possuam, entre seus sócios majoritários, servidores públicos ou empresas que tenham entre seus sócios servidor público que seja do quadro da administração municipal local, independentemente da posição que ocupe;

4.5.12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com à Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar pela administração pública do Município de São Luís – MA.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **Sistema** ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os preços negociados inseridos durante a sessão pública.

5.7. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **0800 978 9001** ou através do sítio: Portal de Atendimento - <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>. Suporte realizado de segunda a sexta-feira, de 7h às 20h.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Da Impugnação:

6.1.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.1.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Se encaminhado na **extensão "pdf"**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão "doc"**, até as **23h:59m**.

6.1.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar a impugnação. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8h do próximo dia útil.

6.1.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

6.1.3.1. Número do certame impugnado;

6.1.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

6.1.3.3. Razões da impugnação;

6.1.3.4. Nome do signatário da impugnação;

6.1.3.5. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

6.1.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

6.1.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interposição.

6.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.1.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2. Do Esclarecimento:

6.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, em relação às eventuais dúvidas da interpretação do presente edital e seus anexos.

6.2.2. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail informado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**. Se encaminhado na **extensão "pdf"**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão "doc"**, até as **23h:59m**.

6.2.2.1. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimentos do pedido, e poderá requisitar subsídio formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.2.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços:

7.1.1.1. Catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original.

7.1.1.1.1. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

7.1.1.2. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1.2.1. Registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária,

7.1.1.2.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

7.1.1.2.3. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível.

7.1.1.2.4. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

7.2. O prazo para o envio das propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço será encerrado com a abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 7.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e o documentos de habilitação anteriormente inseridos no **Sistema**.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **Sistema**, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item/lote/grupo ou percentual de desconto, conforme informação contida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos **DADOS DA LICITAÇÃO**;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) material(is)/produto(s)/bem(ns).

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública deste Pregão será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

10.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto maior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DO MODO DE DISPUTA

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o **Sistema** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o **Sistema** abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o **Sistema** ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13. DA DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o **Sistema** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.2. Quando a desconexão do **Sistema** para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração ser o indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O **Sistema** identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.3. A melhor classificada nos termos do **item anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo **Sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

15.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **subitens anteriores**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando aplicado.

15.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

15.7.1. No país;

15.7.2. Por empresas brasileiras;

15.7.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.7.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.

15.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo **Sistema** dentre as propostas ou os lances empatados.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

16.1. Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no item 4.4 deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

16.2. Para cumprimento do **subitem anterior** e atendendo ao Anexo I - deste Edital, o processo licitatório, em se tratando de bens de natureza divisível, será organizado da seguinte forma:

16.2.1. cota reservada de **até 25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos totais de cada **item/grupo/lote**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

16.2.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

16.2.1.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

16.2.1.3. A prioridade de **aquisição** do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)** deverá ser das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

16.2.2. item exclusivo, para aquele **item/grupo/ lote** cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

16.2.3. empate ficto de que trata o **item 15.1** em diante, **item 18.12**, **item 19.5** e **item 19.17.7**, deste Edital;

16.2.4. habilitação tardia prevista no **item 7.5** e **item 19.7** deste Edital;

16.2.5. dispensas previstas no **item 19.17.9** deste Edital, para microempreendedor individual.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo **Sistema**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.1.1. A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

17.1.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo** indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1.3. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.3. Para **aquisição de bens comuns de informática e automação**, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2020.

17.3.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

18.2. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos, para orientar sua decisão ou manifestação escrita do órgão requisitante ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ele, para orientar sua decisão.

18.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

18.4. Será desclassificada a **proposta ou o lance vencedor**, daquele que apresentar preço final superior ao **preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), **desconto menor** do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, ficando a cargo do(a) Pregoeiro(a) decidir quanto a pertinência ou não da providência solicitada, nos termos deste Edital.

18.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **Sistema** com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no **Sistema**, no **prazo indicado no “chat” horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.8. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)**, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo **Sistema**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

18.12. Nos itens de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

19.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

19.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerimento.php);

19.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 19.1.2 e 19.1.3**, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditiva Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

19.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

19.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do **Sistema**, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

19.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que **estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

19.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 54 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

19.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “*chat*”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública.

19.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.11. Ressalvado o disposto no **item 7.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

19.12. Habilitação Jurídica:

19.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

19.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

19.12.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.12.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

19.12.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

19.12.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 5º** da Lei nº 5.764/1971.

19.12.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.12.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021.

19.12.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

19.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

19.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

19.14.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

19.14.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

19.14.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

19.14.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

19.14.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

19.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.14.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

19.14.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

19.14.10. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 19.14.6 / 19.14.7 e 19.14.8 / 19.14.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

19.14.11. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

19.14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

19.14.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.15. Qualificação Técnica

19.15.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.15.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

19.15.1.2. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

19.15.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

19.15.2. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

19.15.2.1. Em caso da Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida.

19.16. Qualificação Econômica e Financeira

19.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade**.

19.16.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.16.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º do Decreto federal nº 8.538/2015.

19.16.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

19.16.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

19.16.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.16.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.16.3.1. A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

19.16.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

19.16.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.16.5.1. Publicados em Diário Oficial ou;

19.16.5.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

19.16.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

19.16.5.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

19.16.6. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB vigente.

19.17. Das Disposições Gerais sobre Habilitação

19.17.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido pelo Município de São Luís/MA, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF ou pelo CRC.

19.17.2. No julgamento da Habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.17.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.17.4. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado por indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

19.17.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.17.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.17.7. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19.17.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19.17.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

19.17.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

19.17.9.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

19.17.9.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

19.17.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

19.17.11. As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

19.17.12. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20. DA AMOSTRA

20.1. Caso seja exigido do licitante a apresentação de amostra, a mesma se dará conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio da mensagem no **Sistema**.

20.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta poderá recusada.

20.3.1. A apresentação da amostra poderá ser dispensada nos casos em que o órgão interessado já tenha laudo de avaliação anteriormente aprovado.

20.4. Se a(s) amostra(s) apresenta(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

20.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

20.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no **prazo** indicados no **DADOS DA LICITAÇÃO**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no **Sistema** e deverá ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter:

21.1.1. Dados da empresa licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

21.1.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa;

21.1.2.1. Havendo alteração do representante legal, a empresa licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

21.1.3. Especificações claras e detalhadas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

21.1.4. Indicação do valor unitário em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega do objeto deste Pregão.

21.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo objeto ser fornecido a Administração, sem ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

21.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

21.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

21.6. O prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura da licitação, ou, caso o licitante consigne expressamente na proposta, da data da assinatura da proposta escrita, logo após sua convocação.

21.6.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

21.6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

21.6.3. DECLARAÇÃO EXPRESSA de que está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que nos preços unitários e totais ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas, as despesas com material de consumo, frete, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e lucros necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos.

21.6.4. DECLARAÇÃO EXPRESSA de que possuirá ou garantirá assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante, in loco, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sem ônus para o contratante.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no **mínimo, 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no **Sistema**.

22.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

22.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo **Sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo **Sistema**, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 22.1** importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.4. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.2.1. A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

24.1. Não havendo manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da Autoridade Competente que poderá **homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório**, nos termos do art. 3º, XII, c/c art. 52, do Decreto Municipal nº 53.647, de 12/11/2019.

24.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação e a homologação da licitação.

24.3. A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.4.1. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. As regras sobre a Garantia de Execução, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

26.1. As regras sobre a Garantia Contratual, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Após a homologação do resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

27.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

27.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os **itens/grupos/lotes** constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) **item(s)/grupo(s)/lote(s)**, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

27.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

27.5. A Central Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços irá consolidar e providenciar a entrega aos órgãos participantes do Instrumento Convocatório, do Ato Homologatório e da Ata de Registro de Preços, que servirão de base para as contratações, conforme registrado na respectiva Ata.

27.6. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

27.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

27.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

27.9. Da Validade da Ata

27.9.1. A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, incluídas eventuais prorrogações.

27.10. Do Cadastro Reserva

27.10.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

27.10.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

27.10.3. O registro a que se refere o **item 27.10.1**, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos **itens 27.11.7 e 27.11.9**.

27.11. Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

27.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

27.11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

27.11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

27.11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

27.11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

27.11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

27.11.7. O registro do fornecedor será cancelado, além da hipótese prevista no item anterior, quando:

27.11.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.11.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.11.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.11.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

27.11.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 27.11.7.1, 27.11.7.2 e 27.11.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

27.11.9.1. Por razão de interesse público; ou

27.11.9.2. A pedido do fornecedor.

27.12. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

27.12.1. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

27.12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

27.12.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

27.12.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

28.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato **ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

28.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato **ou** aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura **ou** aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **ou** aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

28.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

28.3. O licitante vencedor do item/grupo/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Para maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís no sítio eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou pelo e_mail: cfornecedorcpl@gmail.com ou pelo telefone (98) 9238-6679, nos horários de segunda à quinta, das 8h às 18h, e sexta, das 8h às 13h.

28.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

28.4.1. Referida Nota está substituído o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

28.4.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

28.4.3. A Contratada reconhece que a hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

28.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

29. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

29.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

31.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1. As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **Sistema**.

34.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.4. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo na hipótese do § 3º art. 50 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

34.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

34.5.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

34.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

34.7. EM CASO DE DIVERGÊNCIA OU DÚVIDA ENTRE DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS OU DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÁ AS DESTE EDITAL.

34.8. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

34.9. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

34.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

34.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 11 de agosto de 2022.

Flávia Vieira dos Santos Nunes

Pregoeira da CPL/PMSL/MA

Portaria nº 003/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 170/2022 – CPL/PMSLMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de preço a serem consignados em ata para **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no(s) **Apêndice(s) I**, parte integrante deste Termo de Referência.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EP

3.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao processo licitatório:

3.1.1. Fica destinado **exclusivamente** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

3.1.2. Fica reservada **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a atual necessidade à aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes destinados às Agências Transfusionais (AT) existentes no Hospital Municipal de Urgência/Emergência Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Municipal Drº Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, sendo essenciais para o atendimento prestado aos pacientes, promovendo práticas de cuidados adequados a cada necessidade, especialmente nos serviços de Média e Alta Complexidade.

4.2. Considerando que as Agências Transfusionais são responsáveis por gerenciar todas as etapas relacionadas à transfusão de sangue, como a estocagem das bolsas de sangue e hemocomponentes, sua reserva e distribuição.

4.3. Considerando que a transfusão de sangue é importante no suporte de diversas doenças graves nos quais há necessidade de repor o volume de sangue do organismo, aumentar o número de hemácias que transportam oxigênio, corrigir distúrbios de coagulação e/ou melhorar a imunidade, sendo assim fundamental para a manutenção da vida.

4.4. Considerando a RDC nº 34 de 11 de Junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, diz, em seu artigo 11, que o serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas.

4.5. Considerando a Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016 que define: Art. 11. As instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimentos de urgência e emergência ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT).

4.6. Considerando os memorandos das unidades de saúde informando a necessidade dos equipamentos, bem como o Termo de Fiscalização e Termo de Intimação expedido pela Vigilância Sanitária ao Hospital Drº Odorico Amaral Matos, conforme anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7. Considerando que o não há disponibilidade em estoque dos equipamentos pleiteados para suprir a demanda existente de atendimentos e que os serviços não podem ser descontinuados em nenhum momento, visto que causaria danos irreversíveis aos usuários da Rede Municipal de Saúde e que o desabastecimento dos mesmos repercute na tomada de decisão dos profissionais da área médica, de enfermagem e de outras especialidades que tem contato direto com o paciente, implicando, muitas vezes, na interrupção da assistência prestada ao usuário.

4.8. Ressaltamos que os quantitativos estabelecidos foram em função do levantamento das necessidades fornecidas pelas unidades, de acordo com seu perfil de atendimento. Foram consideradas, também, as informações oriundas dos relatórios de saída para as Unidades de Saúde, do Almoxarifado da SEMUS, no consumo dos atendimentos e números de leitos, acrescidos de uma margem de segurança de 30%, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais.

4.9. Os detalhamentos e especificações técnicas dos Equipamentos foram obtidos a partir de banco de dados cadastrados no sistema informatizado de gerenciamento dos materiais da Secretaria Municipal de Saúde e do Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

4.10. Adotou-se, portanto, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando as hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 44.406/2013 (alterado pelo Decreto 57.106/2021) e Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, tais como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ou seja, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços, respectivos fornecedores e condições já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes e órgãos envolvidos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de **bens comuns**, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuante no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares (Art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002).

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. O valor estimado para a aquisição do objeto pretendido, tem como parâmetro os preços praticados no âmbito da **administração pública**, importando no **Valor Global de R\$ 427.459,47 (quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

6.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, carregamento e descarregamento, eventuais substituições e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Instrumento.

6.3. As licitantes deverão apresentar:

6.3.1. Catálogos e material (is) ilustrativo(s) original (is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original.

6.3.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do *site* oficial do fabricante e que informe a **"FONTE"** (endereço completo, por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

6.3.3. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

6.3.4. Registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

6.3.5. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

6.3.6. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível.

6.3.7. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo de entrega: Será de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento em forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Do local de entrega: O objeto licitado deverá ser entregue em embalagem que o proteja nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 – Maracanã – São Luís/MA.

7.3. Do horário de entrega: A entrega deverá ocorrer das 08:00h às 15:00 h, horário local, de segunda a sexta.

7.4. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos **materiais**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria de Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

7.5. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

7.6. Provisoriamente: No prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. Definitivamente: No prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do prazo.

7.7.2. Os **materiais** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.3. O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante, quando houver, sem nenhum tipo de violação, bem como todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.7.4. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.7.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

7.7.6. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência.

7.7.7. A contratada deverá fornecer os materiais com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

7.7.8. O atraso na entrega dos objetos deverá ser previamente justificado e encaminhado ao setor técnico.

7.7.9. A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

8. DA AMOSTRA

8.1. Não será exigido do licitante a amostra, pelo motivos abaixo elencados:

8.1.1. Não foi exigido pelo setor demandante.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo materiais/produtos/bens compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Instrumento.

9.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante.

9.2.1. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida.

9.3. Declaração do licitante de que possuirá ou garantirá assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante, in loco, em um prazo de até 48(quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ônus para o contratante.

9.4. No momento da assinatura do doravante contrato, deverá ser apresentado registro da sociedade responsável pela assistência técnica em órgão competente (CREA), na hipótese de terceirização da garantia.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo **se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade**.

10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrado há mais de 3 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.4. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão **comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, "c" do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, "c", do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “c” do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, “c”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos **materiais**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento obedecerá às condições previstas na Minuta do Contrato, nos termos do art. 55, III, da lei 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

16.1. As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “g”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, “g”, do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

18. VALIDADE DAS ATAS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

18.1. A validade da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 44.406/2013 (alterado pelo Decreto 57.106/2021);

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

18.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo consultor Adriano Ferreira Dias, sendo as informações extraídas do memorando 0864/2022 da Superintendência de Assistência à Rede de Saúde, assinado por Gleusa Mara Barreto Vieira, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao princípio da celeridade e dar inícios os procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

20. DOS APÊNDICES

20.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência

APÊNDICE I – Planilha Descritiva

São Luís, 14 de junho de 2022.

ELABORADOR:

Adriano Ferreira Dias
Consultor SUMAPA
Matrícula: nº 64.227

CIENTE:

Palloma Massete Silva
Coordenadora de Compras e Registro/CCR
Matrícula: nº 599788-1

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: _____/_____/2022.

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**APÊNDICE I
PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | CATMAT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ |
|---|---|------|-------|--------|--------------------------------|-----------------------------|
| ITEM 01 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 01 | CENTRÍFUGA SOROLÓGICA DE BANCADA, com as características mínimas: Rotor em liga de aço especial, com sistema horizontal de 4 portas, motor de alta durabilidade sem escovas, controle de velocidade digital, timer digital, velocidade programável até 3700 RPM, bivolt automático, capacidade de no mínimo 40 tubos de 15ml. Alimentação: Bivolt ou 220V 60 Hz. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 3 | 442035 | 24.266,67 | 72.800,01 |
| ITEM 02 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 02 | HOMOGENEIZADOR HORIZONTAL DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS, com as características mínimas: Agitador de Plaquetas Linear Capacidade de até 48 bolsas de plaquetas, Painel com display de cristal líquido (LCD), tecla para pausa e início do ciclo, para remoção e inclusão de bolsas; Suporte em aço inox para 06 Bandejas deslizantes, perfuradas, construídas em aço inoxidável, lavável permitindo limpeza e desinfecção; Acesso individual, permitindo o manuseio de uma bandeja sem interromper o movimento das plaquetas em outras bandejas; Contém trava de segurança para impedir a queda da bandeja; Permite adequada circulação de ar; Velocidade constante de agitação de 70 oscilações por minuto; Alarme áudio visual de falta de movimento; Gabinete construído em aço inoxidável ou aço em aço com pintura epóxi de alta resistência e | UND | 3 | 311061 | 15.093,00 | 45.279,00 |



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | | | | | | |
|--|--|-----|---|--------|-----------|------------|
| | eletrostática; Motor sem escovas e baixo ruído; Motor com ventilação forçada para evitar a transferência de calor para as plaquetas; Amplitude do movimento de aproximadamente 3cm; Alarme audiovisual para falta de energia, com indicação de Led no painel do equipamento com bateria recarregável; Dimensões externas aproximadas (LxPxA): 500x450x500mm, tolerância 10%; Alimentação: Bivolt ou 220V 60 Hz; Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | | | | | |
| ITEM 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 04 | | | | | | |
| 03 | DESCONGELADOR DE PLASMA, com as características mínimas: Agitação para descongelamento uniforme de plasma sanguíneo e crioprecipitado; capacidade para 04 bolsas; dois suportes (para 02 bolsas cada) independentes, com sistema de agitação vertical e com sistema de proteção contra derramamento de líquidos durante o processo de descongelamento; interior e suportes em aço inox polido; superfície externa em material resistente a microorganismos; sistema de drenagem adjacente com conexão rápida ou recipiente de resíduos; controle independente do tempo de descongelamento de cada suporte; programação de tempo de 0 a 1 hora ou por tempo indefinido; temperatura de trabalho de 37°C +/- 0,5°C, alarme de final de ciclo e alarme de temperatura; controle de temperatura microprocessado com alarme visual e sonoro, programável em incrementos de 0,1°C; indicador de temperatura; sonda de temperatura em aço inox na câmara de água, com certificado de calibração; dimensões aproximadas (LxPxA) e 500x400x400mm quando os suportes estiverem baixos; acompanhado de 04 caixas contendo 250 unidades (cada) de sacos plásticos (acopláveis ao suporte e com capacidade para acondicionamento de uma bolsa de plasma); Tensão de 220 V 60Hz; Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da | UND | 2 | 441539 | 56.207,04 | 112.414,08 |



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | | | | | | |
|--|---|-----|----|--------|-----------|-----------|
| | Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Alimentação: Bivolt ou 220V 60 Hz; Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | | | | | |
| ITEM 04 - COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 03 | | | | | | |
| 04 | DESCONGELADOR DE PLASMA, com as características mínimas: Agitação para descongelamento uniforme de plasma sanguíneo e crioprecipitado; capacidade para 04 bolsas; dois suportes (para 02 bolsas cada) independentes, com sistema de agitação vertical e com sistema de proteção contra derramamento de líquidos durante o processo de descongelamento; interior e suportes em aço inox polido; superfície externa em material resistente a microorganismos; sistema de drenagem adjacente com conexão rápida ou recipiente de resíduos; controle independente do tempo de descongelamento de cada suporte; programação de tempo de 0 a 1 hora ou por tempo indefinido; temperatura de trabalho de 37°C +/- 0,5°C, alarme de final de ciclo e alarme de temperatura; controle de temperatura microprocessado com alarme visual e sonoro, programável em incrementos de 0,1°C; indicador de temperatura; sonda de temperatura em aço inox na câmara de água, com certificado de calibração; dimensões aproximadas (LxPxA) e 500x400x400mm quando os suportes estiverem baixos; acompanhado de 04 caixas contendo 250 unidades (cada) de sacos plásticos (acopláveis ao suporte e com capacidade para acondicionamento de uma bolsa de plasma); Tensão de 220 V 60Hz; Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, | UND | 01 | 441539 | 56.207,04 | 56.207,04 |



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | | | | | | |
|---|---|-----|---|--------|----------|-----------|
| | conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Alimentação: Bivolt ou 220V 60 Hz; Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | | | | | |
| ITEM 05 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 05 | BANHO MARIA, com as características mínimas: temperatura de até 100°C. Capacidade mínima de 105 tubos de 13 mm. Dimensões internas aproximadas: 300 mm(comprimento) x 154 mm (largura) x 150 mm(altura). Dimensões externas aproximadas: 330 mm(comprimento) x 160 mm (largura) x 145 mm(altura). Peso aproximadamente 3 kg. Potência 600 Wats. Termostato digital programável. Termômetro digital. Capacidade: 04 litros. Tampa em aço inox. Reservatório de água em aço inox. Carcaça externa em chapa de ferro com pintura eletrostática. Alimentação: Bivolt ou 220V. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 4 | 396033 | 1.225,04 | 4.900,16 |
| ITEM 06 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 06 | BANHO-SECO (TERMOBLOCO) PARA DESCONGELAMENTO DE PLASMA, com as características mínimas: Mostrador de temperatura digital de 02 dígitos. Precisão do controle de temperatura de 0,2 °C. Faixa de trabalho de 20 ou ambiente a 122°C. Baixo tempo de aquecimento menor que 20 minutos para 100°C. Proteção contra superaquecimento. 03 timers de quartzo para cronometrar as reações. Faixa dos timers de 1 a 990 minutos. Teclado impermeável de fácil operação. 50 micro tubos de 0,5 ml e 50 micro tubos de 1,5 ml. Gabinete em termo plástico injetado na cor do aparelho. Bateria interna para manter os timers e display em operação. Autonomia da bateria de 04 horas ininterruptas. Dimensões aproximadas: 210 mm(L)x340mm(P)x130mm(A). Peso aproximado: 8,50 kg. Alimentação: Bivolt ou 220V. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 4 | 414943 | 3.509,62 | 14.038,48 |



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| ITEM 07 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
|---|--|-----|---|--------|-----------|-----------|
| 07 | PIPETA AUTOMÁTICA, com as características mínimas: Micropipeta monoclonal de volume variável: 50-100ul | UND | 6 | 408735 | 129,78 | 778,68 |
| ITEM 08 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 08 | PIPETA AUTOMÁTICA, com as características mínimas: Micropipeta monoclonal de volume variável: 100 - 1000ul | UND | 6 | 408735 | 258,00 | 1.548,00 |
| ITEM 09 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 09 | CAIXA TÉRMICA, com as características mínimas: tampa retrátil e alça com trava, isolados termicamente por espuma PU (poliuretano), com capacidade para 12 litros com termômetro embutido. | UND | 6 | 457100 | 222,10 | 1.332,60 |
| ITEM 10 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 10 | CAIXA TÉRMICA, com as características mínimas: tampa retrátil e alça com trava, isolados termicamente por espuma PU (poliuretano), com capacidade para 26 litros com termômetro embutido. | UND | 6 | 468712 | 285,57 | 1.713,42 |
| ITEM 11 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 11 | FREEZER VERTICAL ESPECÍFICO PARA CONGELAMENTO DE PLASMAS, com as características mínimas: Freezer vertical 280 Lts, que permita acondicionamento a temperaturas mais frias ou iguais a - 30°C; Gabinete externo com pintura esmaltada; Painel de controle com termômetro configurável e registro contínuo de alta precisão; Alarme audíveis e visuais para: temperatura alta e baixa, falha de energia, porta aberta, bateria baixa, com indicação visual para funções críticas; Bateria de back-up para o funcionamento do display em falta de energia; Função de degelo automático; Porta sólida com fechamento automático e chave de segurança; Sistema de refrigeração livre de CFC; Funcionamento | UND | 3 | 470944 | 17.298,52 | 51.895,56 |

Página 44 de 63



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | | | | | | |
|---|---|-----|---|--------|-----------|-----------|
| | silencioso; Alimentação: Bivolt ou 220V. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | | | | | |
| ITEM 12 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 12 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com as características mínimas: Estruturas externas em chapa de aço tratada e pintada com tinta epóxi de cor branca, com opção da estrutura interna em chapa de INOX 304 polido ou material termoplástico; Isolamento térmico é feita com poliuretano expandido de alta densidade, garantindo perfeito isolamento; A circulação forçada efetua-se no sentido vertical, proporcionando uma perfeita homogeneização do ar interno na câmara; Capacidade: 510L; Controle eletrônico microprocessado de ponto fixo em 4°C; Alarmes de: alta e baixa temperatura, e de porta aberta, indicados por LED no painel principal e também sonoramente; Porta de vidro; Iluminação interna; Kit rodízios com freios; Acompanha 7 gavetas; Alimentação: Bivolt ou 220 V (50/60 Hz); Potência Watts (W): 615 W. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 3 | 474216 | 17.632,50 | 52.897,50 |
| ITEM 13 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 13 | REFRIGERADOR, com as características mínimas: uma porta, frost free, capacidade mínima de 280 litros. Classificação de eficiência energética "A" expedida pelo INMETRO, cor BRANCA, voltagem 220V. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 3 | 483275 | 2.411,00 | 7.233,00 |
| ITEM 14 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
| 14 | CRONOMETRO DIGITAL 60 MIN, com as características mínimas: Display de cristal líquido com 6 dígitos; relógio eletrônico digital; escala do cronômetro: 23h59'59"; resolução 1/100 seg.; botão seletor de funções: cronômetro progressivo e regressivo. | UND | 3 | 414358 | 81,57 | 244,71 |



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| ITEM 15 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100% | | | | | | |
|--|--|-----|---|--------|----------|----------|
| 15 | AGLUTINOSCÓPIO, com as características mínimas: Aparelho para facilitar a leitura de testes imuno-hematológicos, construído em material liso, não poroso, lavável, com as seguintes dimensões: 50 cm de compr. X 20 cm de altura X 20 cm de largura, aproximadamente. Contendo uma luz fria em seu interior, com tomada externa de liga/desliga, com suporte lateral que permita movimento giratório e fio com tomada. Alimentação: Bivolt ou 220V. Deve possuir registro na ANVISA. Garantia mínima de 1 ano. | UND | 3 | 455283 | 1.392,41 | 4.177,23 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 170/2022 – CPL/PMSL/MA

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS OU PLANILHA DE PREÇOS**

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, interessada na _____, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à _____, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | MARCA / MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-----------|-------|-----|----------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| (...) | | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)**O PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA:** de acordo com o *Termo de Referência*.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme *Termo de Referência*.**DADOS BANCÁRIOS:** _____

Declaramos:

a) Que expressamente estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que nos preços unitários e totais ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas, as despesas com material de consumo, frete, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e lucros necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus anexos.

b) Que possuirei ou garantirei assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante, in loco, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sem ônus para o contratante.

c) Que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura das propostas.

DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: nome completo, endereço empresa, RG E CPF.

São Luís – MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____
Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 170/2022 – CPL/PMSL/MA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º XX-XXXX/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. _____**, CPF N.º _____, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019, n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| | |
|------------------------------|------------------|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA: | |
| CNPJ Nº | TELEFONE: |
| ENDEREÇO: | E-MAIL: |
| VALOR TOTAL: R\$ | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | |
| RG: | CPF: |

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/FABRICANTE | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|---------------|------------------|------|--------|-------------------|-------------------|
| 01 | | | | | | |
| (...) | | | | | | |

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, _____, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís - MA, de _____ de 2022.



CPL

Folha: _____
Proc. Nº 23870/2022
Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CPL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Chefe da Assessoria de Planejamento
Estratégico**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro/Pregoeiro(a).....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 170/2022 – CPL/PMSL/MA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/19 MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 53.647/19, PROCESSO Nº 040-23870/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº. **000105925199-7**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **965.041.613-72**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C.I. n.º **XXXXXXXXXX/XX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis e Decretos acima elencados e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II- Especificação do objeto

| Item | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD | PREÇO R\$ | |
|--------------------|---------------|------|-----|-----------|-------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ XXXXXX |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2022, , Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Municipal 4.830/07 a legislação que rege a espécie.

II - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico...../.....
- Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA emde.....de.....
- Ata de Registro de Preços nº...../.....

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme a seguinte classificação:

| | |
|-----------------------------|--|
| Unidade Orçamentária | |
| Projeto Atividade | |
| Natureza de Despesas | |
| Fonte do Recurso | |
| Ficha | |
| Nota de Empenho | |

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - **Do prazo de entrega:** Será de **20 (vinte)** dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

II - **Do local de entrega:** O objeto licitado deverá ser entregue em embalagem que o proteja nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 – Maracanã – São Luís/MA.

III - **Do horário de entrega:** A entrega deverá ocorrer das 08h00min às 15h00min, horário local, de segunda a sexta.

IV - A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

V - O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** No prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **Definitivamente:** No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

b.2) Os **materiais** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b.3) O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais devendo possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante, quando houver, sem nenhum tipo de violação, bem como todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

b.4) O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil, nem éticoprofissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

b.5) O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária;

b.6) As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.7) A contratada deverá fornecer os materiais com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo;

b.8) O atraso na entrega dos objetos deverá ser previamente justificado e encaminhado ao setor técnico;

b.9) A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos **materiais**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**.

II - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, **se este for o caso**, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**.

IV - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

V - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VII - A **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

VIII - Havendo erro na **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

IX - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa, mediante aplicação das seguintes formulas:

- a) $I = (TX/100)/365$;
- b) $EM = I \times N \times VP$, onde:
- c) I = índice de atualização financeira;
- d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- e) EM = Encargos Moratórios;
- f) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- g) VP = Valor da parcela em atraso.

X - A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

I - Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

II - A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

I – O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, respeitando o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº...../.....

II – A garantia do objeto deverá ser prestada conforme item 7.7.7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº/.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III – A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiver de acordo com às suas especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

IV – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/materiais/bens fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos/materiais/bens usados em substituição, deverá ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº...../..... e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

V – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

VIII - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

X - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de **entrega do objeto**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

XII - Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo e intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto.

XIII - Fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

XIV - A contratação deverá estar vinculada ao edital e à proposta do licitante vencedor, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº/..... e na Ata de Registro de Preços;

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Ficará de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento do endereço eletrônico de e-mail, para ciência dos atos processuais, bem como convocação de assinatura de contratos e notificações em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório que em caso de mudança de endereço eletrônico a CONTRATADA informe a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o novo endereço de e-mail para facilitar a sua comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- c.1) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- d) Cometer fraude fiscal; ou;
- e) Fizer declaração falsa.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inexecução parcial ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de **3 a 6** abaixo, com as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Suspensão temporária** de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato.

IV - Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

V - No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 1,5% (um por cento e meio) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) De no máximo 1,5% (um por cento e meio por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº/.....;

VI - O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor contratado;

VII - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

VIII - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

II - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

III - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual (**quando houver**) para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- e) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - e.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



CPL

Folha: _____

Proc. Nº 23870/2022

Rub. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Luís (MA), _____ de _____ de 2022.

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____